



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 61 /2021

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 563

Em 12 de Julho de 20 21

Às 15:03 hs. Ass: [Assinatura]

SÚMULA: Extingue os cargos de Auxiliar de Serviços e de Guarda Patrimonial e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços, Grupo Auxiliar Operacional, Classes G1, S1 e E1, criados pelas Leis nº 1.580/2017, 1.581/2007 e 1.583/2007, assegurados os direitos adquiridos aos atuais ocupantes até que se dê a vacância do cargo.

Art. 2º. Ficam em extinção os cargos de Guarda Patrimonial, Grupo Auxiliar, Classe G2, criados pela Lei nº 1.580/2017, com a denominação alterada pela Lei nº 3.246/2016, assegurados os direitos adquiridos aos atuais ocupantes até que se dê a vacância do cargo.

Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos em extinção poderão ser disponibilizados para o exercício de atribuições correlatas às previstas para o respectivo cargo, observado o nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com as funções anteriormente exercidas.

Art. 4º. Autoriza o Poder Executivo a terceirizar os serviços de vigilância patrimonial, de copa e cozinha, e de manutenção e limpeza de edificações e veículos, através da contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de julho de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSITICATIVA

Ao Projeto de Lei que extingue os cargos de Auxiliar de Serviços e de Guarda Patrimonial e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa à extinção dos cargos de “Auxiliar de Serviços” e de “Guarda Patrimonial”, autorizando o Executivo municipal a contratar empresas especializadas para a realização das respectivas atribuições, considerando tratar-se de atividades-meio da Administração Pública, passíveis de terceirização.

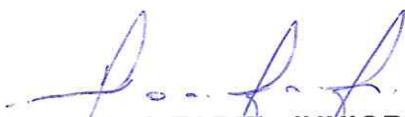
Os atuais servidores continuarão no exercício de suas funções, até sua exoneração ou outra forma de vacância do cargo, sendo aproveitados para a execução de serviços correlatos às atribuições do cargo em extinção, desde que compatíveis com sua formação escolar.

Para a execução das atribuições dos cargos em extinção, autoriza-se a contratação de empresas especializadas, mediante licitação. Pretende-se assim maior agilidade e qualidade no serviço, em benefício da população. Além disso, prevê-se vantajosidade econômica, ao mesmo tempo em que se reduz o índice de gastos com pessoal.

Saliente-se que se trata de atividades passíveis de terceirização, visto que não constituem atividade-fim da Administração Pública. Nesse sentido, aponta-se o Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que autoriza, no seu artigo 3º, a execução indireta de serviços relativos a cargos extintos, bem como das funções que não detenham poder decisório ou de polícia nem constituam áreas estratégicas da Administração.

Pelo exposto, solicita-se a apreciação por esta Casa de Leis do presente projeto, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de julho de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL